



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Iraquara

quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

Ano VIII - Edição nº 00812 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Iraquara publica



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F3DF5FFAA9662624FCEABDB118E7CE4B

Prefeitura Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL 009/2021
- DECRETO 98, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA EXPEDIR DECLARAÇÕES DE DOMÍNIO OU TÍTULOS DE PROPRIEDADE ORIUNDOS DE IMÓVEIS URBANOS, DENTRO DA ÁREA DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO MUNICIPAL ATRAVÉS DO TÍTULO N.º 530645, EXPEDIDO PELO ESTADO DA BAHIA, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA.
- DECRETO/GP N.º 97, IRAQUARA/BA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2021. “DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA.”

Prefeitura Municipal de Iraquara

Outros



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL 009/2021

A pregoeira do Município de Iraquara - Ba, no uso de suas atribuições, torna público, para ciência dos interessados, o PRIMEIRO Termo de Retificação ao Edital nº 009/2021, para retificar os itens 13, 50 e 62, referente o valor de referência e o valor total do lote.

ONDE SE LÊ:

13	COPO DESCARTÁVEL 50 ML COPO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE 50ML, EMBALADOS EM MANGAS/PACOTES COM 100 COPOS. A EMBALAGEM DEVE ESTAR PROTEGIDA COM SACOS PLÁSTICOS EM MANGA INVOLÁVEL ACONDICIONADOS EM CAIXA COM 50 MANGAS/PACOTES DE 100 UNIDADES, E DEVERÁ ATENDER NORMAS DA ABNT.		CX	150	R\$ 69,92	R\$ 10.488,00
50	PAPEL HIGIÊNICO 4X1 PICOTADO de boa qualidade Papel higiênico, neutro, folha dupla de alta qualidade, picotado, texturizado, 100% fibra celulósica natural, 04 rolos cada medindo 30 metros por 10 centímetros		PC	10.000	R\$ 3,47	R\$ 34.700,00
62	SABÃO EM PÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE, podendo ser usado em todos os tipos de tecido, acondicionados em embalagem plástica. Fardo com 27 pacotes de 500g.		FARDO	190	R\$ 3,43	R\$ 651,70

Total = R\$ 411.336,04

LEIA-SE:

13	COPO DESCARTÁVEL 50 ML COPO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE 50ML, EMBALADOS EM MANGAS/PACOTES COM 100 COPOS. A EMBALAGEM DEVE ESTAR PROTEGIDA COM SACOS PLÁSTICOS EM MANGA INVOLÁVEL ACONDICIONADOS EM CAIXA COM 50 MANGAS/PACOTES DE 100 UNIDADES, E DEVERÁ ATENDER NORMAS DA ABNT.		CX	150	R\$ 119,11	R\$ 17.866,50
50	PAPEL HIGIÊNICO 4X1 PICOTADO de boa qualidade Papel higiênico, neutro, folha dupla de alta qualidade, picotado, texturizado, 100% fibra celulósica natural, 04 rolos cada medindo 30 metros por 10		PC	10.000	R\$ 5,39	R\$ 53.900,00

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail:cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

	centímetros					
62	SABÃO EM PÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE, podendo ser usado em todos os tipos de tecido, acondicionados em mbalagem plástica. Fardo com 27 pacotes de 500g.		FARDO	190	R\$ 74,45	R\$ 14.145,50

Total = R\$ 451.408,34

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial do Estado da Bahia nº 006 de 17/02/2021, ano VIII – Edição nº 00811/ caderno I.

Zandra Vieira dos Santos
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 97, Iraquara/BA, em 17 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 51, de 18 de janeiro de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública, por prazo indeterminado, tendo sido renovado o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2455, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 23 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a determinação contida no Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo, a permanência, e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22 h, às 05 h, de 19 de fevereiro de 2021, até 25 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2021, anexo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Iraquara/Ba, em 22 de junho de 2020.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.092

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 20.231 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2021.0000447-99, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil.

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Teofilândia - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias.

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 43/2021, de 15 de janeiro de 2021, do Prefeito Municipal de Teofilândia, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2021, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA

Governador

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

DECRETO Nº 20.232 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2021.0000414-21, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil.

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Boa Vista do Tupim - Bahia;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias.

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 088/2021, de 22 de janeiro de 2021, do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todo território do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2021, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA

Governador

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

Assinado digitalmente pelo E-CUBA - Sistema Oficial do Brasil
Data: Quarta-feira, 17 de Fevereiro de 2021 às 13:49
Protocolo de Assinatura: 2021021809

DECRETO Nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Excepcionalmente, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 3º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 4º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 5º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA

Governador

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

Ricardo César Mandarino Barretto

Secretário da Segurança Pública

ANEXO ÚNICO

1. Abaíra	14. Andorinha
2. Abare	15. Anguera
3. Acajutiba	16. Antas
4. Adustina	17. Antônio Cardoso
5. Água Fria	18. Antônio Gonçalves
6. Asquara	19. Aporá
7. Alagoinhas	20. Apurema
8. Alcobaca	21. Aracá
9. Almadina	22. Aracatu
10. Amargosa	23. Araci
11. Amélia Rodrigues	24. Aramarí
12. Anagé	25. Aratoca
13. Andaraí	26. Aratupe

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

2 EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.092



Governo do Estado da Bahia

Governador do Estado
Rui Costa dos Santos
Vice-Governador do Estado
João Felipe de Souza Leão
Secretário da Casa Civil em exercício
Carlos Palma de Mello



EGBA
EMPRESA GRÁFICA DO ESTADO DA BAHIA

Diretor Geral
Roberto Pereira de Brito

Diretor Técnico
Marcos Emílio Barbosa dos Santos



Do leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos: **Executivo** - Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios. **Diversos** - Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado. **Licitações** - Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, lances, dispensas e inexigibilidades e outros. **Municípios** - Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

<p>Sede EGBA Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro CEP: 46.900-000</p> <p>Horário de atendimento: das 8h às 12h e das 13h às 17h</p> <p>Ponto SAC Shopping da Bahia 71 3117-8413</p> <p>Horário de atendimento: das 9h às 16h</p> <p>Ouvidoria ouvidoria@egba.ba.gov.br</p> <p>Sítio www.egba.ba.gov.br</p>	<p>Serviços:</p> <p>Diário Oficial do Estado Anúncios 71 3116-2861 assinatura@egba.ba.gov.br</p> <p>Publicações 71 3116-2852/2133 publica@egba.ba.gov.br</p> <p>Serviços Gráficos 71 3116-2852/2738 comercial@egba.ba.gov.br</p> <p>Certificação Digital 71 3117-8413 certificacao.digital@egba.ba.gov.br</p> <p>Guarda de Documentos, Microfilmagem e Digitalização 71 3116-2856/2878, 3117-2535 gestao.documental@egba.ba.gov.br</p> <p>Pesquisa no Diário Oficial do Estado 71 3116-2817/85 pesquisadiario@egba.ba.gov.br</p>
--	--

TABELA DE PREÇOS

<p>Anúncios semestrais e particulares</p> <p>Capital R\$ 210,00 Interior R\$ 273,50 Estados R\$ 547,00</p> <p>Publicação contínuo/coluna por caderno</p> <p>Diversos R\$ 221,00 Municípios R\$ 111,00</p> <p>Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e CreditCard, nota de empenho órgãos públicos</p> <p>O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.</p>	<p>Anúncios semestrais Órgãos Públicos Estaduais</p> <p>Capital R\$ 80,00 Interior R\$ 112,00 Estados R\$ 234,00</p>
---	---

27	Aurelino Leal
28	Baixa Grande
29	Banzaê
30	Barra da Estiva
31	Barra do Chica
32	Barra do Rocha
33	Barro Preto
34	Barrocas
35	Belmonte
36	Belo Campo
37	Biritinga
38	Boa Nova
39	Boa Vista do Tupim
40	Bom Jesus da Serra
41	Bommal
42	Bonito
43	Boquira
44	Botuporã
45	Brejois
46	Brunado
47	Buararama
48	Cambá
49	Cabaceiras do Paraguaçu
50	Cachoeira
51	Caculé
52	Caetanos
53	Caetité
54	Cauiá
55	Camacã
56	Camaçari
57	Camamu
58	Campo Alegre de Lourdes
59	Campo Formoso
60	Canavieiras
61	Candial
62	Candinas
63	Candiba
64	Cândido Sales
65	Cansanção
66	Cansidos
67	Capela do Alto Alegre
68	Caraibas
69	Caravelas
70	Cardal da Silva
71	Carimbanha
72	Casa Nova
73	Castro Alves
74	Catu
75	Caturama
76	Chorrochó
77	Cícero Dantas
78	Cipó
79	Coaraci
80	Conceição da Feira
81	Conceição do Almeida
82	Conceição do Coité
83	Conceição do Jacuípe
84	Conde
85	Condeúba
86	Contendas do Sincora
87	Coração de Maria
88	Cordeiros
89	Coronel João Sá
90	Caravelas
91	Crisópolis
92	Cruz das Almas
93	Curaci
94	Diário Meira
95	Dias d'Ávila
96	Dom Basílio
97	Dom Macedo Costa
98	Elísio Medrado
99	Encruzilhada
100	Entre Rios
101	Érico Cardoso
102	Esplanada
103	Eucaliptos da Cunha
104	Eunápolis
105	Fátima
106	Feira da Mata
107	Feira de Santana
108	Filadélfia
109	Firmiro Alves
110	Floresta Azul
111	Gandu
112	Gavião
113	Glória
114	Gongogi
115	Governador Mangabeira
116	Guajerú
117	Guanambi
118	Guaratinga
119	Heliópolis
120	Itacaré
121	Itaeté
122	Itacarai
123	Itacora
124	Itapecuru
125	Itapitanga
126	Itaquara
127	Itaptinganga
128	Itapicui
129	Ibitirata
130	Ibitiara
131	Ideçu
132	Igarapé
133	Igrapiúna
134	Iguai
135	Ibiba
136	Itabambupe
137	Itacaré
138	Itaeté
139	Itira
140	Itajuá
141	Itamaia
142	Iraquara
143	Itará
144	Itabela
145	Itaberaba
146	Itabuna
147	Itacaré
148	Itaeté
149	Itagi
150	Itagibá
151	Itagimirim
152	Itaju da Colônia
153	Itajuípe
154	Itamaraju
155	Itamarí
156	Itambé
157	Itanagerá
158	Itanhem
159	Itaparica
160	Itapé
161	Itapeti
162	Itapetinga
163	Itapicuru
164	Itapitanga
165	Itaquara
166	Itarantim
167	Itatim
168	Itiraçu
169	Itubá
170	Itororó
171	Ituaçu
172	Ituberá
173	Ituiú
174	Jacaraci
175	Jaguariquara
176	Jaguari
177	Jaguaripe
178	Jandairá
179	Jaquei
180	Jaracossó
181	Jiquiriçá
182	Jitáima
183	Juazeiro
184	Jucuruqui
185	Jussari
186	Jussarepe
187	Lafayette Coutinho
188	Lagoa Real
189	Laje
190	Lajeado
191	Lajeidinho
192	Lajeado do Tabocal

Anúncio digitalizado pela EGBA - Empresa Gráfica da Bahia Data: Quarta-feira, 17 de Fevereiro de 2021 às 12:00 Colégio de Administração: 548996

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29**DECRETO/GP N.º 98, Iraquara/BA, em 18 de fevereiro de 2021**

“Dispõe sobre a delegação de competência ao Sr. **VALDIRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO**, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, da estrutura da Prefeitura Municipal de Iraquara/BA, nomeado através do Decreto nº 02/2021, Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 04 de janeiro de 2021, para expedir declarações de domínio ou títulos de propriedade oriundos de imóveis urbanos, dentro da área de **Reconhecimento de Domínio Municipal** através do **Título n.º 530645**, expedido pelo Estado da Bahia, em favor do Município de Iraquara/BA, bem como assinar as guias do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, além do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Sr. **VALDIRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO**, portador do RG de n.º 09421620-72, inscrito no CPF de n.º 003.231.095-19, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, da Estrutura da Prefeitura Municipal de Iraquara/BA, nomeado por Decreto nº 02/2021, Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 04 de janeiro de 2021, a expedir Declarações de Domínio ou Títulos de Propriedades, oriundos de imóveis urbanos, dentro da área de **Reconhecimento de Domínio Municipal** através do **título n.º 530645**, expedido pelo Estado da Bahia, em favor do Município de Iraquara, tudo em consonância com a Lei Federal 6.766/79 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.) e a Lei nº 10.257/2001 (Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências); Lei nº 11.977/2009 (Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas ; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nº 4.380, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

Provisória nº2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências); Lei nº12.424/2011 (Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.) e dá outras providências, bem como, assinar as guias do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, além do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e, ainda, assinar Escrituras de Direito de Superfície junto ao Cartório Extrajudicial Competente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2021.

Walterson Ribeiro Coutinho
Prefeito Municipal